

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	37/XVI/1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal
	(IL)
Título:	Simplifica a obtenção de declaração de situação tributária regularizada (Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro)
A iniciativa pode envolver, no ano	Não
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	Sim
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	The parties justified to
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	Não
pedido de arrastamento?	1140
são competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão parlamentar que, na XV Legislatura, venha a ser designada como competente em matéria fiscal que na anterior legislatura era competência da Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)



Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 2 de abril de 2024

A Assessora Parlamentar

Isabel Pereira

Divisão de Apoio ao Plenário (ext 11591)